



**Jaguaribe, 13 de junho de  
2017**

**Edição Nº: 2536**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL.** A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Extrato da Rescisão Contratual nº30.01.01/2017-66. **OBJETO:** Prestação de serviços como ENTREVISTADOR (BOLSA FAMILIA), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **CONTRATADO:** Sairanne Aparecida Oliveira Saraiva. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 8ª do contrato celebrado entre as partes. Jaguaribe (CE), 13 de Junho de 2017. Leilane Kércia Barreto Soares. **Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE JAGUARIBE – Aviso de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Jaguaribe, localizada na Rua 07 de Setembro, 440 – Centro, torna público o **Pregão Presencial nº 06.01.001/2017;** cujo objeto é o **FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DIGITAL VÍDEO-MONITORAMENTO DO SAAE DE JAGUARIBE – CE.** Que se realizará, no dia **27/06/2017,** as **08:30 h.** Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou acessar o endereço eletrônico: <http://www.saae.jaguaribe.ce.gov.br> Jaguaribe-CE, 13 de junho de 2017. Maria Ozilene Moreira Alves – Pregoeira do SAAE.

\*\*\* \*\*

**Lei nº 1.370/2017, de 13 de junho de 2017** INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, E IMPLANTA, ALTERA DISPOSIÇÕES ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, **Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno, dispõe sobre as competências e o funcionamento da Controladoria Geral do Município no âmbito do Município de Jaguaribe, e cria os cargos comissionados de Controlador Geral do Município, Controlador de Aplicação de Recursos e Cumprimentos de Metas, Controlador de Convênios e Controlador de Material e Patrimônio, com atribuições e remunerações previstas no texto desta Lei, e seu anexo. Parágrafo Único. O Sistema de Controle Interno terá atuação junto a Administração Pública Direta e Indireta, bem como, Autárquica e Fundacional. **CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguaribe, o Sistema de Controle Interno que consiste no conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir: a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; b) a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas; c) a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição; d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. Art. 3º. O Sistema de Controle Interno é composto pelo Órgão Central de Coordenação Interna - OSOI, sendo este a Controladoria Geral do Município, bem como pelas Unidades Executoras que consistem nas Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal. Art. 4º. As atividades inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverão ser exercidas, preferencialmente, por servidores municipais de carreira, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo, quando possível, vedada a delegação e/ou terceirização, por se tratar de atividade própria da Administração Pública. §1º. A atribuição da gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, tais como Controlador Geral e Controladores de Área. §2º. Todas as unidades municipais deverão dar acesso às informações ao Órgão Central do SCI pertinentes ao objeto de sua ação. Art. 5º. Fica vedada a nomeação para o desempenho de atividades como gestor do Órgão Central: I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, que tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas; II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município; III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e dos demais Vereadores. Art. 6º. Ao órgão ou unidade responsável pelos atos e procedimentos

pertinentes ao controle interno, além de outras atividades que forem fixadas por Lei Municipal, caberá o exercício das seguintes competências e atribuições: I comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente; II avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; III apoiar o Controle externo; IV - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; V acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno; VI assessorar a Prefeitura Municipal e ao SAAE-Serviço de água e Esgoto de Jaguaribe; VII realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos; VIII avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário; IX acompanhar os limites constitucionais e legais; X avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Interno, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente; XI emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais; XII proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso; XIII revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; XIV orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle; XV monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno; XVI zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno; XVII exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município. **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** Seção I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS Art. 7º. São atribuições do cargo de Controlador Geral do Município:

I – Coordenar as atividades ligadas ao Sistema de Controle Interno; II – Designar funções e atividades dentre as competências de cada cargo, como também atividades transitórias, no âmbito das atribuições da Controladoria Geral do Município; III- Informar aos dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal sobre irregularidades ou ilegalidades detectadas, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal; IV – Prestar esclarecimentos aos agentes públicos e membros da sociedade, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas ao controle na administração pública. V - Orientar acerca do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; VI - Regulamentar e disciplinar os procedimentos de competência da Controladoria; VII - Sugerir a adoção de medidas necessárias à prevenção e detecção de irregularidades na Administração Pública; VIII- Proceder com todas as atividades relacionadas à gestão de pessoal no âmbito da Controladoria Geral; IX - Exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo. **Art. 8º.** Cabe ao cargo de **Controlador de Aplicação de Recursos e Cumprimentos de Metas** no âmbito da Controladoria Geral do Município, as seguintes atribuições: I - Assessorar os órgãos da Administração na realização da execução contábil, financeira, orçamentária com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão; II - Fiscalizar os processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; III - Acompanhar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - Avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; V - Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de arrecadação e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão; VI – Desempenhar atividades de gerência designadas pelo Controlador Geral; **Art. 9º.** Cabe ao cargo de **Controlador de Convênios, Subvenções, Contribuições e Auxílios** no âmbito da Controladoria Geral do Município, as seguintes atribuições: I - Assessorar ao Núcleo de Captação de Recursos da Secretaria de Planejamento e Administração nas atividades relacionadas a atribuições desta; II – Planejar, gerenciar, elaborar relatórios e acompanhar resultados das auditorias realizadas por esta Controladoria na área; III – Desempenhar atividades de gerência designadas pelo Controlador Geral; IV – Abrir Tomadas de Contas Especiais em situações que julgarem necessário; V – Avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos da Administração Municipal. **Art. 10.** Cabe ao cargo de **Controlador de Material e Patrimônio** no âmbito da Controladoria Geral do Município, as seguintes atribuições: I – Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal que se relacionem aos bens patrimoniais e almoxarifado atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão; II – Planejar, elaborar relatórios e acompanhar resultados das atividades relacionadas ao acompanhamento dos almoxarifados e patrimônio juntamente com a Secretaria de Planejamento e Administração; III – Propor fluxos e procedimentos no controle de almoxarifados e patrimônio; IV – Desempenhar atividades de gerência designadas pelo Controlador Geral. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir as normas que se demonstrem necessárias à fiel execução do disposto nesta Lei, bem como efetuar os ajustes ou a suplementação orçamentária para implementação da mesma. **Art. 12.** A Controladoria Geral tem autonomia e independência de atuação, sendo sua vinculação orçamentária vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal. **Art. 13.** Fica extinto o cargo de Controlador Municipal criado pela Lei Municipal de N.º 1.343/2016 de 05 de



**Jaguaribe, 13 de junho de  
2017**

**Edição Nº: 2536**

dezembro de 2016. **Art. 14.** Os cargos comissionados de Controlador de Aplicação de Recursos e Cumprimentos de Metas, Controlador de Convênios e Controlador de Material e Patrimônio, serão providos por designação do Prefeito Municipal, sem percepção de qualquer remuneração. **Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, aos 13 de junho de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

**ANEXO I** Lei N.º 1.370 de 13 de junho de 2017 **GABINETE DO PREFEITO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quant.	Remuneração (R\$)	
			*Vencimento/ Subsídio	Representação
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CD A-I	01	1.500,00	2.500,00
CONTROLADOR DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E CUMPRIMENTOS DE METAS	-	-	S/REMUNERAÇÃO	S/REMUNERAÇÃO
CONTROLADOR DE CONVÊNIOS	-	-	S/REMUNERAÇÃO	S/REMUNERAÇÃO
CONTROLADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	-	-	S/REMUNERAÇÃO	S/REMUNERAÇÃO

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, aos 13 de junho de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DÍOGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*